



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 634, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias dos Membros abaixo:

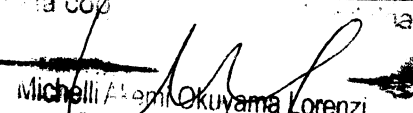
<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período Interrompido</b>	<b>Novo Período</b>
FABIANO COELHO VIEIRA Matr. 544	1º/2014	Janeiro/ 2014	09/05 a 14/05/2014 (6 dias) PT 426/PGJ, de 01/04/2014	02/06 a 07/06/2014 (6 dias)
YARA MACIEL CAMELO Matr. 577	1º/2014	Fevereiro/ 2014	12/05 a 16/05/2014 (05 dias) PT 470/PGJ, de 09/04/2014	11/08 a 15/08/2014 (5 dias)

**Art. 2º** Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Publicada em 19/05/2014  
 Esta cópia é autêntica  
  
 Michelli Akemi Okuyama Lorenzi  
 Tê: Administrativo  
 Matr. 2674-3 / MPDFT